



## DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5046 DE 29 DE ABRIL DE 2026

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 13 de maio de 2026

### CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2026).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-480002/003609/2026, por unanimidade,

#### DELIBERA:

**Art. 1º.** Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/05/2026, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET em seu parecer:

TARIFAS CEG-RIO		
<b>Data Vigência</b>		<b>01/05/26</b>
Custo do Gás Residencial Comercial		2,02891
Custo do Gás Industrial		2,54733
Custo do Gás Vidreiro		2,16860
Custo do Gás Demais		2,40955
Custo GLP Residencial		14,99080
Custo GLP Industrial		14,99080
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,9950
Repasse FOT/FEEF		0,01120
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo <small>m<sup>3</sup> / mês</small>	Tarifa Limite
		<small>R\$ / m<sup>3</sup></small>
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	7,5162
	8 - 23	9,4908

	24 - 83	11,2985
	acima de 83	12,5727
Residencial MCMV	0 - 7	5,7330
	8 - 23	5,9710
	24 - 83	11,2985
	acima de 83	12,5727
Comercial e Outros	0 - 200	6,4594
	201 - 500	6,3863
	501 - 2.000	5,2594
	2001 - 20.000	5,1391
	20.001 - 50.000	5,0345
	acima de 50.000	4,9299
Industrial	0 - 200	5,3852
	201 - 2.000	5,2407
	2.001 - 10.000	5,1540
	10.001 - 50.000	4,5557
	50.001 - 100.000	4,2973
	100.001 - 300.000	4,0202
	300.001 - 600.000	3,6929
	600.001 - 1.500.000	3,6839
	1.500.001 - 3.000.000	3,6596
	acima de 3.000.000	3,5794
Vidreiro	0 - 200	4,9093
	201 - 2.000	4,7648
	2.001 - 10.000	4,6780
	10.001 - 50.000	4,0798
	50.001 - 100.000	3,8211
	100.001 - 300.000	3,5441
	300.001 - 600.000	3,2169
	600.001 - 1.500.000	3,2078
	1.500.001 - 3.000.000	3,1836
	acima de 3.000.000	3,1031
Climatização	0 - 200	6,7219
	201 - 5.000	4,6941
	5.001 - 20.000	4,3740

	20.001 - 70.000	3,9349
	70.001 - 120.000	3,7627
	120.001 - 300.000	3,5790
	300.001 - 600.000	3,3611
	600.001 - 1.500.000	3,3552
	acima de 1.500.000	3,3395
Cogeração	0 - 200	5,0950
	201 - 5.000	4,9488
	5.001 - 20.000	3,6903
	20.001 - 70.000	3,4296
	70.001 - 120.000	3,4602
	120.001 - 300.000	3,4587
	300.001 - 600.000	3,4569
	600.001 - 1.500.000	3,4563
	acima de 1.500.000	3,3220
Geração Distribuída	0 - 200	6,8685
	201 - 5.000	4,7349
	5.001 - 20.000	4,3445
	20.001 - 70.000	3,8448
	70.001 - 120.000	3,6476
	120.001 - 300.000	3,6329
	300.001 - 600.000	3,5704
	600.001 - 1.500.000	3,5611
	acima de 1.500.000	3,5343
GNV	faixa única	3,4387
GNV Transporte Público	faixa única	3,4387
Petroquímico	faixa única	3,1145
Ceramista	0 - 200	3,8771
	201 - 2.000	3,4188
	2.001 - 10.000	3,3463
	10.001 - 50.000	3,2472
	50.001 - 100.000	3,2083
	acima de 100.000	3,1663

Salineira	0 - 200	7,4112
	201 - 2.000	5,0030
	2.001 - 10.000	4,6232
	10.001 - 50.000	4,1002
	50.001 - 100.000	3,8967
	100.001 - 300.000	3,6781
	300.001 - 600.000	3,4195
	600.001 - 1.500.000	3,4125
	1.500.001 - 3.000.000	3,3941
	acima de 3.000.000	3,3304
Barrilhista	0 - 200	3,5990
	201 - 2.000	3,3972
	2.001 - 10.000	3,3660
	10.001 - 50.000	3,3216
	50.001 - 100.000	3,3047
	100.001 - 300.000	3,2865
	300.001 - 600.000	3,2649
	600.001 - 1.500.000	3,2639
	1.500.001 - 3.000.000	3,2626
	acima de 3.000.000	3,2567
Termelétricas	$T = \left[ \left( \frac{33.209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right) * \frac{R}{26,81} * \frac{IGP-M_n}{IGP-M_0} \right] + CG$ <p><b>Onde:</b>  T = Tarifa  c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais  R = Fator redutor cujo valor máximo é 1  IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior  IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000,  CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>	

**Notas:**

- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.

- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.

- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.

- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.

**GLP**

Residencial	faixa única - (R\$/kg)	18,5591
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	18,2813

**CONSUMIDOR LIVRE**

-

**Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite**

<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo m<sup>3</sup> / mês</b>	<b>Tarifa Limite R\$ / m<sup>3</sup></b>
-------------------------------------	---	--

**GÁS NATURAL**

Industrial	0 - 200	1,6878
	201 - 2.000	1,5753
	2.001 - 10.000	1,5077
	10.001 - 50.000	1,0412
	50.001 - 100.000	0,8399
	100.001 - 300.000	0,6239
	300.001 - 600.000	0,3687
	600.001 - 1.500.000	0,3617
	1.500.001 - 3.000.000	0,3428
	acima de 3.000.000	0,2803
Petroquímico	faixa única	0,0530
Salineira	0 - 200	3,4023
	201 - 2.000	1,5251
	2.001 - 10.000	1,2290

	10.001 - 50.000	0,8214
	50.001 - 100.000	0,6627
	100.001 - 300.000	0,4923
	300.001 - 600.000	0,2908
	600.001 - 1.500.000	0,2853
	1.500.001 - 3.000.000	0,2710
	acima de 3.000.000	0,2213
Barrilhista	0 - 200	0,4307
	201 - 2.000	0,2734
	2.001 - 10.000	0,2491
	10.001 - 50.000	0,2144
	50.001 - 100.000	0,2013
	100.001 - 300.000	0,1871
	300.001 - 600.000	0,1703
	600.001 - 1.500.000	0,1695
	1.500.001 - 3.000.000	0,1685
	acima de 3.000.000	0,1639
Termelétricas	$T = \left[ \frac{33.209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right] * \frac{R}{26,81} * \frac{IGP-M_n}{IGP-M_0}$ <p><b>Onde:</b>  T = Tarifa  c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais  R = Fator redutor cujo valor máximo é 1  IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do  IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000.</p>	
<b>Notas:</b>		

- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

**Art. 2º.** Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo, a vigorar a partir de 01/05/2026, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET em seu parecer:

<b>TARIFAS CEG RIO</b>		
<b>Data Vigência</b>	<b>01/05/26</b>	
Custo GLP Res.	14,99080	
Custo GLP Ind.	14,99080	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Tarifa Limite R\$ / m <sup>3</sup>
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	18,5591
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	18,2813

**Art. 3º.** Determinar à CAPET que proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

**Art. 4º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**

Conselheiro

**ANTENOR LOPES MARTINS JÚNIOR**

Conselheiro-Relator

**GISELE DE LIMA PEREIRA**

Conselheira

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5046 DE 29 DE ABRIL DE 2026

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2026).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/003609/2026, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/05/2026, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET em seu parecer:

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/05/26
Custo do Gás Residencial Comercial		2,02891
Custo do Gás Industrial		2,54733
Custo do Gás Vidreiro		2,18860
Custo do Gás Demais		2,40955
Custo GLP Residencial		14,99080
Custo GLP Industrial		14,99080
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,9950
Repasse FOT/FEFF		0,01120
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	7,5162
	8 - 23	9,4908
	24 - 83	11,2985
	acima de 83	12,5727
Residencial MCMV	0 - 7	5,7330
	8 - 23	5,9710
	24 - 83	11,2985
	acima de 83	12,5727
Comercial e Outros	0 - 200	6,4594
	201 - 500	6,3863
	501 - 2.000	5,2594
	2001 - 20.000	5,1391
	20.001 - 50.000	5,0345
	acima de 50.000	4,9299
Industrial	0 - 200	5,3852
	201 - 2.000	5,2407
	2.001 - 10.000	5,1540
	10.001 - 50.000	4,5557
	50.001 - 100.000	4,2973
	100.001 - 300.000	4,0202
	300.001 - 600.000	3,6929
	600.001 - 1.500.000	3,6839
	1.500.001 - 3.000.000	3,6596
	acima de 3.000.000	3,5794
Vidreiro	0 - 200	4,9093
	201 - 2.000	4,7648
	2.001 - 10.000	4,6780
	10.001 - 50.000	4,0798
	50.001 - 100.000	3,8211
	100.001 - 300.000	3,5441
	300.001 - 600.000	3,2169
	600.001 - 1.500.000	3,2078
	1.500.001 - 3.000.000	3,1836
	acima de 3.000.000	3,1031
Climatização	0 - 200	6,7219
	201 - 5.000	4,6941
	5.001 - 20.000	4,3740
	20.001 - 70.000	3,9349
	70.001 - 120.000	3,7627
	120.001 - 300.000	3,5790
	300.001 - 600.000	3,3611
	600.001 - 1.500.000	3,3552
	acima de 1.500.000	3,3395
	Cogeração	0 - 200
201 - 5.000		4,9488
5.001 - 20.000		3,6903
20.001 - 70.000		3,4296
70.001 - 120.000		3,4602
120.001 - 300.000		3,4587
300.001 - 600.000		3,4569
600.001 - 1.500.000		3,4563
acima de 1.500.000		3,3220
Geração Distribuída		0 - 200
	201 - 5.000	4,7349
	5.001 - 20.000	4,3445
	20.001 - 70.000	3,8448
	70.001 - 120.000	3,6476
	120.001 - 300.000	3,6329
	300.001 - 600.000	3,5704
	600.001 - 1.500.000	3,5611
	acima de 1.500.000	3,5343
	GNV	faixa única
GNV Transporte Público	faixa única	3,4387
Petroquímico	faixa única	3,1145
Ceramista	0 - 200	3,8771
	201 - 2.000	3,4188
	2.001 - 10.000	3,3463
	10.001 - 50.000	3,2472
	50.001 - 100.000	3,2083
	acima de 100.000	3,1663
Salineira	0 - 200	7,4112
	201 - 2.000	5,0030
	2.001 - 10.000	4,6232
	10.001 - 50.000	4,1002
	50.001 - 100.000	3,8967
	100.001 - 300.000	3,6781
	300.001 - 600.000	3,4195
	600.001 - 1.500.000	3,4125
	1.500.001 - 3.000.000	3,3941
	acima de 3.000.000	3,3304
Barrilista	0 - 200	3,5990
	201 - 2.000	3,3972
	2.001 - 10.000	3,3660
	10.001 - 50.000	3,3216
	50.001 - 100.000	3,3047
	100.001 - 300.000	3,2865
	300.001 - 600.000	3,2649
	600.001 - 1.500.000	3,2639
	1.500.001 - 3.000.000	3,2626
	acima de 3.000.000	3,2567
Termelétricas	$T = [(33,209 + 0,302) * R * IGP-Mn] + CG$ (c+40)2,8 26,81 IGP-M0	
	Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	

IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina		
<b>Notas:</b>		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
<b>GLP</b>		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	18,5591
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	18,2813
<b>CONSUMIDOR LIVRE</b>		
<b>Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite</b>	<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Tarifa Limite R\$ / m³</b>
<b>GÁS NATURAL</b>		
Industrial	0 - 200	1,6878
	201 - 2.000	1,5753
	2.001 - 10.000	1,5077
	10.001 - 50.000	1,0412
	50.001 - 100.000	0,8399
	100.001 - 300.000	0,6239
	300.001 - 600.000	0,3687
	600.001 - 1.500.000	0,3617
	1.500.001 - 3.000.000	0,3428
	acima de 3.000.000	0,2803
Petroquímico Salineira	faixa única	0,0530
	0 - 200	3,4023
	201 - 2.000	1,5251
	2.001 - 10.000	1,2290
	10.001 - 50.000	0,8214
	50.001 - 100.000	0,6627
	100.001 - 300.000	0,4923
	300.001 - 600.000	0,2908
	600.001 - 1.500.000	0,2853
	1.500.001 - 3.000.000	0,2710
Barrilista	0 - 200	0,2213
	201 - 2.000	0,4307
	2.001 - 10.000	0,2734
	10.001 - 50.000	0,2491
	50.001 - 100.000	0,2144
	100.001 - 300.000	0,2013
	300.001 - 600.000	0,1871
	600.001 - 1.500.000	0,1703
	1.500.001 - 3.000.000	0,1695
	acima de 3.000.000	0,1685
Termelétricas	$T = [(33,209 + 0,302) * R * IGP-Mn]$ $(c+40)2,8 26,81 IGP-MO$  <b>Onde:</b> T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	0,1639

Art. 2º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo, a vigorar a partir de 01/05/2026, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET em seu parecer:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/05/26
Custo GLP Res.		14,99080
Custo GLP Ind.		14,99080
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo m³ / mês</b>	<b>Tarifa Limite R\$ / m³</b>
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	18,5591
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	18,2813

Art. 3º - Determinar à CAPET que proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**ANTENOR LOPES MARTINS JÚNIOR**  
Conselheiro-Relator

**GISELE DE LIMA PEREIRA**  
Conselheira

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2734236

**NEIRO PARA COMPOR O NÍVEL SETORIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON-RJ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de criação do NSTIC/RJ no âmbito da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 4º, do anexo C, da Portaria PRODERJ/PRE N.º 825, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar para compor o NÍVEL SETORIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-NSTIC/RJ da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro os seguintes membros:  
 - Jorge Tadeu Soares Batalha. Id 5171495-7  
 - Clóvis de Sá Leitão Neto. Id 5088149-3

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 3º - Esta Portaria revoga a portaria de n. 200 de 14 de novembro de 2024.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2026  
**MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA**  
Presidente PROCON-RJ

**PORTARIA PROCON/RJ Nº 259 DE 12 DE MAIO DE 2026**

DESIGNA MEMBROS SERVIDORES DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA COMPOR O COMITÊ PERMANENTE DO PLANO ESTRATÉGICO E DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PEDTIC.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON-RJ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de criação do COMITÊ PERMANENTE DO PLANO ESTRATÉGICO E DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PEDTIC no âmbito da Autarquia

de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 5º, do anexo C, da Portaria PRODERJ/PRE N.º 825, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar para compor o COMITÊ PERMANENTE DO PLANO ESTRATÉGICO E DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PEDTIC no âmbito da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro com a seguinte composição:

- Presidente do Comitê - Jorge Tadeu Soares Batalha. Id 5171495-7
- Representante da área de Orçamento e Planejamento - Breno Gonçalves dos Santos. Id 5024199-0
- Representante da Área de Administração e Patrimônio - Ednewton Souza das Virgens. Id 5013026-9
- Representante da Atividade fim do Órgão - Evelyn Christian Capucho Gonçalves. Id 5024249-0
- Representante designado pela Alta Administração - Clóvis de Sá Leitão Neto. Id 50881493

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 3º - Esta Portaria revoga a portaria de n. 201 de 14 de novembro de 2024.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2026  
**MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA**  
Presidente PROCON-RJ

Id: 2734306

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

**PORTARIA PROCON/RJ Nº 260 DE 12 DE MAIO DE 2026**

DESIGNA SERVIDORES PARA GESTORES E FISCAIS E/OU COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º da Lei nº 14.133/21, no art 4º e seguintes Decreto

**Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**

**PORTARIA PROCON/RJ Nº 258 DE 12 DE MAIO DE 2026**

DESIGNA MEMBROS SERVIDORES DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## RELATÓRIO

**Processo nº:** SEI-480002/003609/2026

**Data de Autuação:** 31/03/2026

**Concessionária:** CEG RIO

**Assunto:** Atualização de Tarifas de Gás Natural - GN e de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/05/2026).

**Sessão Regulatória:** 29/04/2026

**130242559**

1. Trata-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 029/26 (doc. SEI 128753952), por meio do qual a Concessionária CEG RIO informou a atualização das tarifas de Gás Natural e de Gás Liquefeito de Petróleo, com vigência a partir de 01/05/2026, a todos os clientes desses segmentos.

2. Com o objetivo de repassar aos consumidores o reajuste de preços de Gás Natural e de Gás Liquefeito Petróleo, a Concessionária seguiu os seguintes parâmetros:

***2.1) Aos clientes de Gás Natural, do mercado convencional:***

*• Da variação positiva de 16,9 % do custo médio ponderado do gás (CMPG), frente à tarifa vigente, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação nº 2.751 de 26/11/2015;*

*• Conforme a Deliberação Agenerisa nº 298/2008, o repasse do CMPG para as tarifas de gás natural é realizado por meio do custo alocado;*

- *Em atendimento ao ofício AGENERSA/PRESI n° 199/2018, foram encaminhados em anexo a planilha de cálculo da CMPG, Nota Técnica Explicativa, documentos de faturamento com o supridor de gás e planilha de cálculo do custo alocado.*

## **2.2) Do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT):**

- *Repasse do valor unitário do FOT de 0,01120 R\$/m<sup>3</sup>, conforme cálculo demonstrado no anexo II. Os comprovantes de recolhimento do FOT encontram-se no anexo VII;*

- *FOT é aplicado aos clientes de GN do mercado convencional, exceto àqueles com diferimento de ICMS;*

- *O Decreto Estadual n° 47.057, que regulamentou o FOT, instituído pela Lei Estadual n° 8645/2020, substituiu o antigo Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEEF);*

- *O repasse do valor unitário do FEEF foi incorporado às tarifas a partir da vigência de 01/08/2017, em respeito à Lei n° 7.428/16, alterada pelas Leis n° 7.593/17 e n° 8.645/19,*

*regulamentada pelos Decretos 45.810/16, 45.965/17 e 47.057/20 e pela Resolução SEFAZ 33/17.*

**2.3) Aos cliente de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP):**

*• Atualização das tarifas a todos os clientes, a partir de 01/05/2026, em razão da Variação positiva de 0,524% do custo total do GLP, para o mês de fevereiro de 2026, em relação ao custo referente a janeiro de 2026.*

3. Para tanto, a CEG RIO encaminhou 9 (nove) anexos, compostos por: (128753953) (128753954)

• Anexo I: Tabela com o cálculo do CMPG (Anexo I-a) e Nota Técnica explicativa sobre CMPG (Anexo I-b);

• Anexo II: Cálculo do Valor Unitário de Repasse do FOT, que inclui os comprovantes de pagamento do FOT (anexo II-a) e o cálculo detalhado da base de cálculo utilizada para o pagamento do FOT (anexo II-b);

• Anexo III: Tabela contendo os novos valores tarifários (GN/GLP);

- Anexo IV: Valores de custo do GN alocado por tipo de consumidor / GLP e alíquotas de tributos;
- Anexo V: Metodologia de cálculo das tarifas aplicada (GN/GLP);
- Anexo VI: Cálculo do custo alocado (VI-a, VI-b e VI-c);
- Anexo VII: Cópia dos documentos de Faturamento de GN/GLP;
- Anexo VIII: Cópias de Notas de Débito/Crédito de Retirada Mínima Mensal referentes ao período de dezembro de 2025 a fevereiro de 2026 com relação acumulativa;
- Anexo IX: Publicação das tarifas de GN e de GLP nos Jornais “Diário Comercial” e “O Dia” no dia 30/03/2026.

4. Após a instauração deste expediente, os autos foram encaminhados à Câmara de Energia (“CAENE”) e à Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”) para ciência, análise e manifestação (doc. SEI 128836646).

5. Em resposta, a CAENE deu ciência ao conteúdo destes autos no doc. SEI 128874932.

6. No âmbito do Parecer Técnico N° 87/2026 (doc. SEI 129261786) a CAPET afirmou que procedeu ao cálculo para verificação das

tarifas-limite de GN e de GLP e não apresentou divergências ao que foi apresentado pela concessionária, em observância aos ditames tarifários da 4ª Revisão Quinquenal, conforme o artigo 12 da Deliberação 4803/2024.

7. Adiante, encaminhou-se o feito à Procuradoria desta Agência para análise (doc. SEI 129331362), ocasião em que o órgão jurídico apresentou o Parecer nº 279/2026 (doc. SEI 129409616), discorrendo acerca do quadro normativo e regulatório da (i) atualização monetária das tarifas, (ii) do reajuste imediato das tarifas em função da variação do custo da molécula (CMPG) de GN, tendo em vista os contratos de suprimento e seus termos aditivos, (iii) do repasse do valor unitário do fundo orçamentário temporário (FOT) e (iv) do reajuste imediato das tarifas de GLP em função da variação do custo da molécula.

8. Ante as fundamentações apresentadas, concluiu não haver óbices jurídicos ao repasse do custo da molécula de GN e de GLP, que passarão a vigorar a partir de 1º de maio, bem como concluiu pela inexistência de óbices ao repasse do valor 0,01120 R\$/m<sup>3</sup> para a tarifa do GN, referente ao Fundo Orçamentário Temporário (FOT).

9. Finalmente, após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária para a apresentação de razões finais (doc. SEI 129635457)

*É o relatório.*

**Antenor Lopes Martins Junior**  
Conselheiro Relator



## VOTO

**Processo n°:** SEI-480002/003609/2026

**Data de Autuação:** 31/03/2026

**Concessionária:** CEG RIO

**Assunto:** Atualização de Tarifas de Gás Natural - GN e de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/05/2026).

**Sessão Regulatória:** 29/04/2026

**131206989**

1. Trata-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 029/26 (doc. SEI 128753952), pelo qual a Concessionária CEG RIO informou a atualização das tarifas de Gás Natural e de Gás Liquefeito de Petróleo, com vigência a partir de 01/05/2026, a todos os clientes desses segmentos.

2. No caso de Gás Natural, a Concessionária requer o repasse da variação negativa de 16,9% (dezesseis inteiros e nove décimos por cento) do custo médio ponderado do gás (CMPG) frente à tarifa vigente, conforme metodologia aprovada pela Deliberação AGENERSA n° 2.751/2015, sendo que o repasse da CMPG é realizado através do custo alocado, conforme Deliberação AGENERSA n° 298/2008, e do repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT), calculado em 0,01120 R\$/m<sup>3</sup>.

3. No que concerne ao Gás Liquefeito de Petróleo, visando cobrir a variação do custo total do GLP, ocorrido no mês (“m-3”), a Concessionária CEG Rio informa que haverá atualização de tarifa, em razão da variação positiva de 0,524% (quinhentos e vinte e quatro milésimos por cento) do custo total do GLP referente ao mês de fevereiro de 2026, em relação ao custo referente a janeiro de 2026.

4. À luz disso, manifestaram-se no processo a Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”) e a Procuradoria da AGENERSA, vez em que, após discorrerem sobre a previsibilidade do reajuste das tarifas de Gás

Natural e de Gás Liquefeito de Petróleo, apontaram a inexistência de óbices aos reajustes e ao repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT).

5. Conforme documentação apresentada, o comunicado referente à atualização das tarifas foi devidamente publicado em 30/03/2026 nos jornais ‘Diário Comercial’ e ‘O Dia’, não havendo qualquer irregularidade quanto ao prazo de 30 dias previsto no contrato de concessão.

6. Posto isso, algumas considerações são necessárias.

7. No campo do arcabouço normativo-regulatório, não é demais relembrar que o Contrato de Concessão prevê, sumariamente, além da revisão quinzenal das tarifas, 03 (três) formas de alteração da política tarifária, a saber: **(i)** o reajuste imediato diante da alteração nos custos de aquisição do gás; **(ii)** o reajuste imediato em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda; e **(iii)** a atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, sendo certo que a presente demanda da Concessionária se emoldura à primeira hipótese e encontra respaldo no que dispõe a Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e o artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997.

8. Noutro giro, cumpre esclarecer que o preço da tarifa é determinado, além do reajuste em função da variação do custo da molécula, pelo repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT), instituído pela Lei Estadual nº 8.645/2019, cuja finalidade é a manutenção do equilíbrio das finanças públicas e previdenciárias do Estado do Rio de Janeiro e a produção dos seus efeitos se mantém enquanto estiver vigente o Regime de Recuperação Fiscal ou outro programa que o substituir (artigo 10, com redação dada pela Lei Estadual nº 10.672/2025). No caso em tela, não houve qualquer divergência quanto ao valor unitário do FOT calculado.

9. Diante do exposto, fundamentando-me nas considerações até aqui levantadas e nas demais disposições legais e regulatórias, bem como nos pareceres técnico e jurídico desta Agência Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/05/2026, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET em seu parecer:

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/05/26
Custo do Gás Residencial Comercial		2,02891
Custo do Gás Industrial		2,54733
Custo do Gás Vidreiro		2,16860
Custo do Gás Demais		2,40955
Custo GLP Residencial		14,99080
Custo GLP Industrial		14,99080
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,9950
Repasso FOT/FEFP		0,01120
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
<b>GÁS NATURAL</b>		
Residencial	0 - 7	7,5162
	8 - 23	9,4908
	24 - 83	11,2985
	acima de 83	12,5727
Residencial MCMV	0 - 7	5,7330
	8 - 23	5,9710
	24 - 83	11,2985
	acima de 83	12,5727
Comercial e Outros	0 - 200	6,4594
	201 - 500	6,3863
	501 - 2.000	5,2594
	2001 - 20.000	5,1391
	20.001 - 50.000	5,0345
	acima de 50.000	4,9299
Industrial	0 - 200	5,3852
	201 - 2.000	5,2407
	2.001 - 10.000	5,1540
	10.001 - 50.000	4,5557
	50.001 - 100.000	4,2973
	100.001 - 300.000	4,0202
	300.001 - 600.000	3,6929
	600.001 - 1.500.000	3,6839
	1.500.001 - 3.000.000	3,6596
	acima de 3.000.000	3,5794
Vidreiro	0 - 200	4,9093
	201 - 2.000	4,7648
	2.001 - 10.000	4,6780
	10.001 - 50.000	4,0798
	50.001 - 100.000	3,8211
	100.001 - 300.000	3,5441
	300.001 - 600.000	3,2169
	600.001 - 1.500.000	3,2078
	1.500.001 - 3.000.000	3,1836
	acima de 3.000.000	3,1031
Climatização	0 - 200	6,7219
	201 - 5.000	4,6941
	5.001 - 20.000	4,3740
	20.001 - 70.000	3,9349
	70.001 - 120.000	3,7627
	120.001 - 300.000	3,5790
	300.001 - 600.000	3,3611
	600.001 - 1.500.000	3,3552
Cogeração	acima de 1.500.000	3,3395
	0 - 200	5,0950
	201 - 5.000	4,9488
	5.001 - 20.000	3,6903
	20.001 - 70.000	3,4296
	70.001 - 120.000	3,4602
	120.001 - 300.000	3,4587
	300.001 - 600.000	3,4569
Geração Distribuída	600.001 - 1.500.000	3,4563
	acima de 1.500.000	3,3220
	0 - 200	6,8685
	201 - 5.000	4,7349
	5.001 - 20.000	4,3445
	20.001 - 70.000	3,8448
	70.001 - 120.000	3,6476
	120.001 - 300.000	3,6329
GNV	300.001 - 600.000	3,5704
	600.001 - 1.500.000	3,5611
GNV Transporte Público	acima de 1.500.000	3,5343
	faixa única	3,4387
Petroquímico	faixa única	3,4387
	faixa única	3,1145
Ceramista	0 - 200	3,8771
	201 - 2.000	3,4188
	2.001 - 10.000	3,3463
	10.001 - 50.000	3,2472
	50.001 - 100.000	3,2083
	acima de 100.000	3,1663
Salineira	0 - 200	7,4112
	201 - 2.000	5,0030
	2.001 - 10.000	4,6232
	10.001 - 50.000	4,1002
	50.001 - 100.000	3,8967
	100.001 - 300.000	3,6781
	300.001 - 600.000	3,4193
	600.001 - 1.500.000	3,4125
Barrilista	1.500.001 - 3.000.000	3,3941
	acima de 3.000.000	3,3304
	0 - 200	3,5990
	201 - 2.000	3,3972
	2.001 - 10.000	3,3660
	10.001 - 50.000	3,3216
	50.001 - 100.000	3,3047
	100.001 - 300.000	3,2865
Barrilista	300.001 - 600.000	3,2649
	600.001 - 1.500.000	3,2639
	1.500.001 - 3.000.000	3,2626
	acima de 3.000.000	3,2567

Termelétricas	$T = \left[ \left( \frac{33.209}{c+40} + 0,302 \right) * \frac{R}{26,81} * IGP-M_n \right] + CG$		
	$(c+40)^{2,8} \quad 26,81 \quad IGP-M_0$		
	<b>Onde:</b>		
	T = Tarifa		
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m <sup>3</sup> , com 6 casas decimais		
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1		
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior		
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745		
	CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina		
	<b>Notas:</b>		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.			
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m <sup>3</sup> , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.			
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.			
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.			
<b>GLP</b>			
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	18,5591	
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	18,2813	
<b>CONSUMIDOR LIVRE</b>			
<b>Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite</b>			
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo m<sup>3</sup> / mês</b>	<b>Tarifa Limite R\$ / m<sup>3</sup></b>	
<b>GÁS NATURAL</b>			
Industrial	0 - 200	1,6878	
	201 - 2.000	1,5753	
	2.001 - 10.000	1,5077	
	10.001 - 50.000	1,0412	
	50.001 - 100.000	0,8399	
	100.001 - 300.000	0,6239	
	300.001 - 600.000	0,3687	
	600.001 - 1.500.000	0,3617	
	1.500.001 - 3.000.000	0,3428	
	acima de 3.000.000	0,2803	
Petroquímico	faixa única	0,0530	
	0 - 200	3,4023	
Salineira	201 - 2.000	1,5251	
	2.001 - 10.000	1,2290	
	10.001 - 50.000	0,8214	
	50.001 - 100.000	0,6627	
	100.001 - 300.000	0,4923	
	300.001 - 600.000	0,2908	
	600.001 - 1.500.000	0,2853	
	1.500.001 - 3.000.000	0,2710	
		acima de 3.000.000	0,2213
Barrilista	0 - 200	0,4307	
	201 - 2.000	0,2734	
	2.001 - 10.000	0,2491	
	10.001 - 50.000	0,2144	
	50.001 - 100.000	0,2013	
	100.001 - 300.000	0,1871	
	300.001 - 600.000	0,1703	
	600.001 - 1.500.000	0,1695	
	1.500.001 - 3.000.000	0,1685	
	acima de 3.000.000	0,1639	
Termelétricas	$T = \left[ \left( \frac{33.209}{c+40} + 0,302 \right) * \frac{R}{26,81} * IGP-M_n \right] + CG$		
	$(c+40)^{2,8} \quad 26,81 \quad IGP-M_0$		
	<b>Onde:</b>		
	T = Tarifa		
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m <sup>3</sup> , com 6 casas decimais		
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1		
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior		
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745		
	<b>Notas:</b>		
	- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m <sup>3</sup> , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.			
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.			

II. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo, a vigorar a partir de 01/05/2026, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET em seu parecer:

<b>TARIFAS CEG Rio</b>		
<b>Data Vigência</b>	<b>01/05/26</b>	
Custo GLP Res.	14,99080	
Custo GLP Ind.	14,99080	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo m<sup>3</sup> / mês</b>	<b>Tarifa Limite R\$ / m<sup>3</sup></b>
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	18,5591
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	18,2813

III. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas;

*É como VOTO.*

**Antenor Lopes Martins Junior**

Conselheiro-relator